

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 1984

Na forma do contido na Resolução Administrativa nº 54/84, do Tribunal Pleno, o **MINISTRO MARCELO PIMENTEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, baixa o seguinte Provimento:

Considerando que a viabilidade do sistema oficial de previdência é indispensável à paz social;

Considerando que a incidência do percentual relativo à cota previdenciária tem como fato gerador o pagamento de parcelas aos empregados, o mesmo ocorrendo com o imposto sobre a renda;

Considerando a iterativa jurisprudência dos Tribunais Regionais e também do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de as deduções legais - cota previdenciária e do imposto sobre a renda - não dependerem de pedido de qualquer das partes, estando implícitas na sentença condenatória;

Considerando a necessidade de, tanto quanto possível, prevenir-se incidentes no cumprimento dos títulos executivos judiciais, evitando-se a interposição de recursos;

Considerando que a entrega da prestação jurisdicional deve ocorrer de forma precisa, evitando-se dúvidas a respeito do respectivo alcance;

Considerando que o procedimento já vem sendo observado por algumas Juntas de Conciliação e Julgamento;

Considerando a necessidade de uniformizar-se a prática, no âmbito da Justiça do Trabalho; e

Considerando, enfim, os termos do Aviso nº 139, datado de 22 de maio do corrente ano, de autoria de S. Ex^a, o Ministro de Estado da Previdência Social, versando sobre o difícil momento que vem atravessando o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, com notória elevação de ônus e evasão de contribuições,

RESOLVE:

Nas hipóteses de condenação do Reclamado ao cumprimento de obrigação de dar, a sentença registrará, quando cabível, a incidência dos descontos legais, relativos à contribuição previdenciária e ao imposto sobre a renda, observando-se o disposto no Artigo 459, do Código de Processo Civil.

Ao ensejo do trânsito em julgado, o órgão competente para a

REVOGADO

execução da Sentença ou do Acórdão encaminhará ao IAPAS e à Delegacia da Receita Federal cópia do título executivo transitado em julgado. Idêntico procedimento será adotado na hipótese de feitura do acordo previsto no Artigo 831, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se e Cumpra-se.

Brasília, 09 de julho de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho